

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

REQUERIMENTO Nº , DE 2019 (Da Sra. FLÁVIA MORAIS)

Requer a realização de audiência pública com o objetivo de debater no âmbito da CMULHER, sobre o tratamento que a pessoa recebe durante o cumprimento da pena por crimes bárbaros e que tenha sido diagnosticado com algum problema psicológico.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 24, incisos III e VII, e no art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de audiência pública com o objetivo de debater no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CMULHER), sobre o tratamento que a pessoa recebe durante o cumprimento da pena por crimes bárbaros e que tenha sido diagnosticado com algum problema psicológico.

Na oportunidade, sugerimos que sejam convidadas a participar da Audiência Pública, as seguintes instituições:

- ✓ Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- ✓ Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário – CNPCP;
- ✓ Conselho Nacional do Ministério Público;
- ✓ Associação Brasileira de Psiquiatria – ABP;
- ✓ Conselho Federal de Psicologia
- ✓ Delegacia Especial de Atendimento a Mulher – DEAM;

- ✓ Sociedade Brasileira de Psicologia Forense.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento dado ao chamado paciente judiciário, isto é, o preso com problemas mentais, é regulado pelas seguintes normas:

- [Lei nº 10.216 de 2001 - Lei da Reforma Psiquiátrica](#) - Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

- [Lei nº 12.106 de 2009](#) - Cria, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas e dá outras providências.

- [Resolução nº 113 de 2010 do CNJ](#) - Dispõe sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, e dá outras providências: Art. 17.

- [RESOLUÇÃO Nº- 4 DE 2010 do CNPCP - Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária](#) - Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais de Atenção aos Pacientes Judiciários e Execução da Medida de Segurança.

Entretanto, não se sabe se há um acompanhamento após o cumprimento da pena dos ex-detentos. Sua liberação pura e simples não seria um risco a sociedade? Casos como, por exemplo, do 'maníaco do parque' e outros *serial killers*, geralmente envolvem crimes cometidos por pessoas novas que quando cumprem o tempo máximo da pena ainda estão na meia idade e, portanto, voltar a delinquir.

E, para tanto, a audiência pública que ora se requer se prestará a ouvir as autoridades e operadores para que tragam esclarecimentos e sugestões a respeito do tema exposto.

Submetemos o presente Requerimento à elevada consideração de V. Ex^a e demais integrantes da Comissão, certos de que

será dispensada a necessária atenção para a sugestão apresentada, segundo os maiores interesses da sociedade e do Estado.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada FLÁVIA MORAIS